



AVISO AO MERCADO



AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 306ª E 307ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20818
RUA TABAPUÃ, ITAIM BIBI, CEP 04.533-044, SÃO PAULO - SP

LASTREADO EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA



TENDA ATACADO S.A.

COMPANHIA ABERTA – SEM REGISTRO NA CVM – CNPJ/ME Nº 01.157.555/0001-04
RUA PROFESSOR JOÃO CAVALEIRO SALEM, Nº 365, CONJUNTO B, CEP 07243-580, SÃO PAULO – SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$300.000.000,00

(TREZENTOS MILHÕES DE REAIS)

CÓDIGO ISIN DOS CRI 306ª SÉRIE: BRIMWLCRI8V0
CÓDIGO ISIN DOS CRI 307ª SÉRIE: BRIMWLCRI8W8
SEM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

VBSO ADVOGADOS





AVISO AO MERCADO



A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora de créditos imobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 20.818 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Coordenador Líder**”); comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em [•] de [•] de [•], o registro da distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários das 306ª (trecentésima sexta) e 307ª (trecentésima sétima) Séries, ambas da 4ª emissão da Emissora, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja 15 de outubro de 2021 (“**Data de Emissão**”) de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“**Emissão**”), podendo tal montante ser acrescido em até 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados, de acordo com a demanda verificada pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), em decorrência, respectivamente, da Opção de Lote Adicional, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei 10.931**”), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM 414**” e “**Oferta**”, respectivamente) sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários representados por, inicialmente, 360.000 (trezentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja 15 de outubro de 2021, da 1ª (primeira) série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e da 2ª (segunda) série (“**Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”), totalizando, inicialmente, R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), da 2ª (segunda) emissão da Devedora, as quais serão colocadas de forma privada junto à Securitizadora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória para Colocação Privada da Tenda Atacado S.A.*” celebrado em 22 de setembro de 2021, entre a Devedora, a Securitizadora e a **TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.028/0001-06, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 231, Anexo II, Cidade Parque Brasília, CEP 07243-580 (“**Fiadora**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).



AVISO AO MERCADO



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão:

1.1.1. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelo conselho de administração da Emissora, conforme a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4.3.2021, registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021 sob nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

1.1.2. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª e 2ª Séries, para colocação privada, da **TENDA ATACADO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor perante a CVM, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem, nº 365, Conjunto B, Bonsucesso, CEP 07243-580, inscrita no CNPJ sob o nº 01.157.555/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.546.539 ("**Devedora**"), bem como sua vinculação aos CRI e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 20 de setembro de 2021, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em [•] de [•] de 2021 sob o nº [•] e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Dia SP" em [•] de [•] de 2021.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 306ª e 307ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Agente Fiduciário dos CRI**").

1.2.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17 podem ser encontradas no Anexo V ao Termo de Securitização e na seção "*Informações Relativas à Oferta*" do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força de cada uma das séries das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, emitidas pela Devedora no âmbito Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures corresponderão ao lastro dos CRI objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 10.931 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (respectivamente "**Créditos Imobiliários Primeira Série**" e "**Créditos Imobiliários Segunda Série**", em conjunto "**Créditos Imobiliários**").



AVISO AO MERCADO



2.1.1. Os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, e terão, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que serão pagas pela Devedora, consubstanciando assim os Créditos Imobiliários; **(ii)** a Emissora realizará a emissão dos CRI, nos termos da Lei nº 10.931, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Créditos Imobiliários, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento do preço de integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional; e **(iv)** os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos da Lei 10.931, da Lei 9.514 e da Instrução CVM 414, **(i)** ao reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de aquisição, construção e desenvolvimento de empreendimentos identificados na Tabela 1 do Anexo IV do Termo de Securitização (“**Imóveis Reembolso**”), incorridas pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta dos CRI; e **(ii)** para a construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis identificados na Tabela 2 do Anexo V do Termo de Securitização (“**Imóveis Destinação**”), observada a forma de destinação dos recursos, nos moldes da Tabela 3 do Anexo V do Termo de Securitização, e o cronograma tentativo da destinação dos recursos, nos moldes da Tabela 4 do Anexo V Termo de Securitização (“**Destinação dos Recursos**”).

2.2. O Patrimônio Separado 306ª **Série**, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Créditos Imobiliários Primeira Série; **(ii)** todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que se refiram aos CRI 306ª Série; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, conforme aplicável (“**Créditos do Patrimônio Separado da 306ª Série**”).

2.3. O Patrimônio Separado 307ª **Série**, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Créditos Imobiliários Segunda Série; **(ii)** todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que se refiram aos CRI 307ª Série; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, conforme aplicável (“**Créditos do Patrimônio Separado 307ª Série**” e junto com os Créditos do Patrimônio Separado da 306ª Série, “**Créditos do Patrimônio Separado**”).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atenta e integralmente este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “**Fatores de Risco**” do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.



AVISO AO MERCADO



Emissora ou Securitizadora	Virgo Companhia de Securitização
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão entre o Coordenador Líder e cada um dos participantes especiais (" Participantes Especiais " e, em conjunto com o Coordenador Líder, " Instituições Participantes da Oferta "), nos termos do Contrato de Distribuição
Devedora	Tenda Atacado S.A.
Fiadora	Técnica Administração e Participações Ltda.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Instituição Custodiante	Agente Fiduciário
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco e Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus – s/n, Vila Yara, CEP 6029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
Investidores	Serão considerados Investidores: (i) pessoas físicas ou jurídicas que, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30 (" Investidores Profissionais "); (ii) pessoas físicas ou jurídicas que, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 (" Investidores Qualificados " e, em conjunto com os Investidores Profissionais, " Investidores "),
Investidores Institucionais	Serão considerados Investidores Institucionais os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) CRI, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (" Investidores Institucionais ").
Investidores Não Institucionais	Serão considerados Investidores Não Institucionais significa os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) CRI (" Investidores Não Institucionais ").



AVISO AO MERCADO



Lastro dos CRI	Créditos Imobiliários, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário, oriundos das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.
Séries	306ª e 307ª séries da 4ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO .
Local e Data da Emissão dos CRI	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRI será 15 de outubro de 2021 (" Data de Emissão ")
Assembleia Geral de Titulares do CRI	Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, observado o disposto nesta Cláusula (" Assembleia Geral ").

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação. Exceto na hipótese prevista no artigo 14, § 2º da Lei 9.514, a convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e, quando houver segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias nos veículos utilizados para publicação legal da Emissora. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRI em Circulação. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.

São autorizados a votar, nas Assembleias de Titulares de CRI, os respectivos representantes legais dos Titulares de CRI ou seus procuradores legalmente constituídos. Os Titulares de CRI poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização, se assim permitido pela legislação aplicável e desde que nos termos da mesma.

Caso o Titular de CRI seja qualquer pessoa física ou jurídica que: **(i)** controle os devedores dos Créditos Imobiliários; **(ii)** seja controlada pelos devedores dos Créditos Imobiliários; **(iii)** esteja sob o mesmo controle que os devedores dos Créditos Imobiliários; **(iv)** seja coligada com os devedores dos Créditos Imobiliários; ou **(v)** detenha os CRI por conta da Devedora ou de qualquer forma represente a Devedora, esse Titular de CRI não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo o valor de seus créditos deduzidos do valor total dos créditos para fim de verificação de quóruns de instalação e deliberação, ressalvado a esse Titular de CRI, contudo, o direito de ser convocado e comparecer a quaisquer Assembleias Gerais. O disposto nesta Cláusula não se aplica enquanto a integralidade dos CRI for detida por um mesmo titular.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver



AVISO AO MERCADO



necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. Nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital, ou ainda, de forma híbrida, devendo, para tanto, a Emissora divulgar no edital de convocação a forma de realização da Assembleia Geral, sua plataforma de realização, bem como os documentos que os Titulares de CRI deverão apresentar para fins de participação na assembleia.

Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá àquele eleito pelos Titulares de CRI presentes ou àquele que for designado pela CVM.

Participação de Terceiros na Assembleia Geral: Sem prejuízo do disposto abaixo, a Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Participação do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

Deliberações da Assembleia Geral: Exceto conforme estabelecido de forma específica no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos Titulares de CRI que representem a maioria dos CRI em Circulação presentes na assembleia.

As deliberações relativas: **(i)** à alterações das datas de pagamento de principal e juros dos CRI; **(ii)** à redução da remuneração; **(iii)** à alteração do prazo de vencimento dos CRI; **(iv)** à alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Geral de Titulares de CRI; ou **(vi)** às alterações de Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos CRI em Circulação.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência sobre tal evento, Assembleia Geral para deliberar a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures e, por consequência, dos CRI ("**Vencimento Antecipado**"). Caso os Titulares de CRI representando **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento), mais mais um dos CRI em Circulação, ou **(ii)** em segunda convocação, a maioria dos CRI presentes, desde que presentes pelo menos 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, decidirem por não declarar o Vencimento Antecipado, a Emissora não decretará o Vencimento Antecipado das Debêntures e o consequente Resgate Antecipado Compulsório dos CRI. Em não ocorrendo a deliberação contrária ao Vencimento Antecipado pelo quórum previsto acima, ou caso a Assembleia Geral não seja instalada nem em primeira e nem em segunda convocação, ou caso não seja obtido quórum de deliberação e/ou de instalação, as Debêntures e consequentemente os CRI serão considerados como antecipadamente



AVISO AO MERCADO



vencidos.

Para que não haja dúvidas, as Partes desde já reconhecem que a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ensejará o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

As deliberações relacionadas à renúncia (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado, deverão observar o mesmo quórum previsto na Cláusula 13.8 do Termo de Securitização, observado que a ausência de quórum de instalação e/ou deliberação deverá ser interpretada tacitamente como recusa da anuência pleiteada.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleia Geral no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

Valor Total da Emissão

Inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional ("**Valor Total da Emissão**"). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**").

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.



AVISO AO MERCADO



Quantidade de CRI

Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRI, observado que a quantidade de CRI a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRI poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, na forma prevista no item “Valor Total da Emissão” acima.

Aplicar-se-ão aos CRI a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e o mesmo preço dos CRI inicialmente ofertados.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRI durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta, ou **(ii)** em que em



AVISO AO MERCADO



receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRI já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes

Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora

A Devedora não é companhia aberta, razão pela qual não possui formulário de referência. Assim, não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações da Devedora que constariam em eventual formulário de referência.

Valor Nominal Unitário dos CRI R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRI

Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome do titular de CRI emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas B3.

Prazo A data de vencimento dos CRI 306ª Série será de 5 (cinco) anos após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de outubro de 2026 (“**Data de Vencimento CRI 306ª Série**”).

A data de vencimento dos CRI 307ª Série será de 7 (sete) anos após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de outubro de 2028 (“**Data de Vencimento CRI 307ª Série**”).

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente mensalmente, todo dia 15 (“**Data de Aniversário**”), pela variação mensal do IPCA/IBGE, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRI (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.



AVISO AO MERCADO



Remuneração dos CRI

A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 306ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2025, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (**"Remuneração CRI 306ª Série"**). A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 307ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (**"Remuneração CRI 307ª Série"** e, em conjunto com a Remuneração CRI 306ª Série, **"Remuneração"** ou **"Juros Remuneratórios"**), de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

Pagamento da Remuneração dos CRI

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRI previstas no Termo de Securitização, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme as datas previstas na tabela constante no Anexo I do Termo de Securitização, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**), conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização.

Amortização dos CRI

A amortização dos CRI ocorrerá **(i)** com relação aos CRI da 306ª Série, em 3 (três) parcelas iguais, anuais e sucessivas, a partir de 15 de outubro de 2024, inclusive, de acordo com a tabela de pagamento dos CRI constante do Anexo I do Termo de Securitização; e **(ii)** com relação aos CRI da 307ª Série, em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, a partir de 15 de outubro de 2024, inclusive, de acordo com a tabela de pagamento dos CRI constante do Anexo I do Termo de Securitização.



AVISO AO MERCADO



Resgate Antecipado Total das Debêntures

A Devedora renunciou sua faculdade legal de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes das Cláusulas 8.2 a 8.6 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá submeter à Emissora uma oferta de resgate antecipado em relação à totalidade de uma das séries (desde que os CRIs tenham aderido à Oferta) ou de ambas das Debêntures e, por consequência, a Emissora deverá submeter aos Titulares dos CRI uma oferta de resgate antecipado em relação à totalidade ("**Oferta de Resgate Antecipado**" e "**Resgate Antecipado Voluntário**"), sendo certo que a Devedora poderá condicionar o Resgate Antecipado Voluntário a uma adesão mínima.

Para fins da Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá encaminhar à Emissora notificação informando **(i)** a intenção de realizar o Resgate Antecipado Voluntário; **(ii)** a data pretendida para realização do Resgate Antecipado Voluntário, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ocorrer em menos de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação; **(iii)** quais séries das Debêntures serão objeto de eventual Resgate Antecipado Voluntário; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado conta com adesão mínima e, conforme o caso, o montante mínimo da Oferta de Resgate Antecipado ("**Montante Mínimo**"); e **(v)** eventual oferta em relação ao valor do prêmio a ser pago aos Titulares dos CRI em função do Resgate Antecipado Facultativo ("**Notificação de Oferta**").;

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Oferta, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, conforme determinado pela Devedora, por meio de: **(i)** publicação de anúncio nos jornais "Gazeta de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP"; ou **(ii)** comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares de CRI, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Edital de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRI e pagamento aos Titulares de CRI caso seja aceita a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data-limite para os Titulares de CRI manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação, sendo certo que a não manifestação implica na respectiva não adesão; **(c)** as demais condições de resgate antecipado ofertadas pela Devedora nos termos da Notificação de Oferta; e **(d)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado;

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos os CRI que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI cujo resgate tenha sido aceito pelos respectivos Titulares dos CRI, na data programada para o Resgate Antecipado Voluntário, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e acrescido de eventuais despesas e encargos moratórios, bem como prêmio de resgate, se houver ("**Montante do Resgate Antecipado**"), desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto;



AVISO AO MERCADO



O não recebimento de manifestação por Titulares de CRI dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como não aceitação por parte dos respectivos titulares de CRI para aderir ao Resgate Antecipado do CRI;

O valor a ser pago aos Titulares de CRI que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Montante do Resgate Antecipado;

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRI na Oferta de Resgate Antecipado em montante inferior ao Montante Mínimo, o Resgate Antecipado Voluntário não será realizado;

Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecidos no presente Aviso ao Mercado, os CRI serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais, que tiverem seu Pedido de Reserva admitido (**"Oferta Não Institucional"**). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final de Remuneração e alocação dos CRI entre as séries.

Oferta Institucional

A alocação dos CRI para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta (**"Oferta Institucional"**). Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRI entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Resgate Antecipado dos CRI

Nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, realizar o Resgate Antecipado total dos CRI, unilateralmente, no ambiente da B3, na ocorrência: **(i)** do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; **(ii)** da adesão dos Titulares de CRI à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iii)** do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures; e **(iv)** da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável (**"Resgate Antecipado dos CRI"**).

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, sendo certo ainda que, caso se trate de Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, a decretação ou



AVISO AO MERCADO



não do vencimento antecipado das Debêntures e o consequente resgate antecipado dos CRI será submetido a deliberação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, na forma da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Garantia

Exceto pela fiança outorgada pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e que integra os Créditos Imobiliários ("**Garantia ou Fiança**"), não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e/ou as Debêntures e/ou os Créditos Imobiliários, sendo que os titulares de CRI não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRI.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

Considera-se "Preço de Integralização" o preço de subscrição e integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização. Caso a integralização dos CRI ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração pro rata temporis incidente a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRI, de acordo com o Termo de Securitização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Todos os CRI serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que em tal caso o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração pro rata temporis incidente a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRI, de acordo com o Termo de Securitização.

O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta.

Os CRI poderão ser subscritos com deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRI. Caso aplicável, o deságio será o mesmo para todos os CRI de uma mesma série em cada Data de Integralização.



AVISO AO MERCADO



Registro para Distribuição e Negociação

Os CRI serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRI

Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme e melhores esforços de colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 306ª e 307ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Tenda Atacado S.A.” celebrado em 22 de setembro de 2021, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora (“**Contrato de Distribuição**”).

Durante o Período de Reserva, os CRI serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: 10% (dez por cento) dos CRI para os Investidores Não Institucionais; e **(ii)** 90% (noventa por cento) dos CRI para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional (“**Direcionamento da Oferta**”), sendo que, caso não haja demanda de Investidores Não Institucionais, haverá alocação dos CRI aos Investidores Institucionais, e vice-versa, nos termos da Oferta.

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRI entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final de Remuneração e alocação dos CRI entre as séries.

A garantia firme de colocação dos CRI está limitada a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder, observadas as disposições da Instrução CVM 400. O montante remanescente da emissão será distribuído pelo Coordenador Líder (sendo admitida a participação de participantes especiais nos termos do Contrato de Distribuição) em regime de melhores esforços.

A O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme e melhores esforços de colocação dos CRI, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.



AVISO AO MERCADO



Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda

São consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **(ii)** a **(v)**; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRI junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Pedidos de Reserva

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a coleta de intenções de investimentos dos Investidores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto (“**Pedidos de Reserva**”).

Os Investidores, incluindo, sem limitação, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que desejam subscrever CRI no âmbito da Oferta, realizarão solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores interessados apresentará intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado, como “Período de Reserva” o período compreendido entre os dias 29 de setembro de 2021 e 20 de outubro de 2021. O Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber.



AVISO AO MERCADO



(ii) Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRI junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

(iii) caso o total de CRI objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens **(i)** e **(ii)** acima, seja igual ou inferior ao montante inicial da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;

(iv) caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens **(i)** e **(ii)** acima, exceda o montante originalmente previsto para a Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão:

(a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, que os CRI serão rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; ou **(b)** manter a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta, sendo que os CRI serão rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores cujo Pedido de Reserva ou intenção de investimento não tenha sido cancelado na forma do item **(iii)** acima, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRI alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;

(vi) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do



AVISO AO MERCADO



parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e

(ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Período de Reserva

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado como “Período de Reserva” o período compreendido entre os dias 29 de setembro de 2021 e 20 de outubro de 2021, inclusive.

Público Alvo da Oferta

Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores: **(i)** pessoas físicas ou jurídicas que, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”); **(ii)** pessoas físicas ou jurídicas que, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “**Investidores**”), sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva do mesmo Investidor a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Reserva da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 os Pedidos de Reserva e os demais serão cancelados. Não serão recebidos Pedidos de Reserva de investidores que não se enquadrem como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.



AVISO AO MERCADO



Declaração de Inadequação do Investimento

O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (comércio varejista e atacadista de alimentos e outros produtos variados) e/ou da Fiadora.

Classificação de Risco

Os CRI não contam com classificação de risco.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, ou até a data de divulgação do Anúncio de Enceramento, o que ocorrer primeiro (“**Prazo Máximo de Colocação**”).

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados para a integralização das Debêntures, sendo que os recursos daí advindos, por sua vez, serão destinados pela Devedora **(i)** ao reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de aquisição, construção e desenvolvimento de empreendimentos identificados na Tabela 1 do Anexo IV do Termo de Securitização (“**Imóveis Reembolso**”), incorridas pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta dos CRI; e **(ii)** para a construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de parte dos Imóveis Reembolso, bem como de determinados imóveis adicionais identificados na Tabela 2 do Anexo IV do Termo de Securitização (“**Imóveis Destinação**”) o que deverá ocorrer até a Data de Vencimento dos CRI, observada a forma de destinação dos recursos, nos moldes da Tabela 3 do Anexo IV do Termo de Securitização, e o cronograma tentativo da destinação dos recursos, nos moldes da Tabela 4 do Anexo IV do Termo de Securitização.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial dos CRI, observado um montante mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Procedimento de Bookbuilding

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores, para definição **(i)** da taxa final para a Remuneração dos CRI de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização e, conseqüentemente, para a remuneração das Debêntures, em qualquer caso observados os critérios estipulados na Escritura de Emissão; e **(ii)** do montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures a serem emitidos, considerando eventual a emissão dos CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.



AVISO AO MERCADO



Regime Fiduciário

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.

Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos da Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 12.1.3 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos dos Patrimônios Separados e convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

Classificação ANBIMA

Conforme disposto no parágrafo sétimo do artigo 6º do Código ANBIMA, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRI apresentam a classificação descrita a seguir:

- (i) Categoria: Corporativo
- (ii) Concentração: Concentrado
- (iii) Segmento: Shopping e Lojas
- (iv) Lastro: Cédulas de crédito bancário ou valores mobiliários representativos de dívida

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3.1. Uma vez encerrada a Oferta, o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 6 a seguir.

4. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Primeira Data de Integralização. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da B3, conforme previstos no item 6 a seguir.

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.



AVISO AO MERCADO



O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e/ou da CVM, conforme cronograma estimativo previsto no item 5 a seguir.

5. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/09/2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	22/09/2021
3.	Início do Roadshow	22/09/2021
4.	Início do Período de Reserva	29/09/2021
5.	Encerramento do Período de Reserva	20/10/2021
6.	Procedimento de Bookbuilding	21/10/2021
7.	Registro da Oferta pela CVM	10/11/2021
8.	Alocação dos CRI na Conta de Custódia dos Investidores	12/11/2021
9.	Divulgação do Anúncio de Início	11/11/2021
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	11/11/2021
11.	Data Estimada de Liquidação Financeira dos CRI	12/11/2021
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽²⁾	16/11/2021

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério do Coordenador Líder e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Todos os CRI serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, a integralização ocorrerá pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis.



AVISO AO MERCADO



6. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR, AVISO AO MERCADO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado estarão disponíveis, na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico indicados abaixo:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Marina Rodrigues

Tel.: +55 11 2169-4400 ou +55 11 2169-5000

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “CRI”, em seguida identificar “CRI Tenda Atacado, clicar em “Prospecto Preliminar” ou em “Aviso ao Mercado”).

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Telefone: +55 (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc Site: <https://virgo.inc/>

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://emissoes.virgo.inc>, neste website, acessar “N. Emissão: 4ª – N. Série: 306ª ou 307ª” e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP18970-020, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/rendera-fixa/cri/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha “Título/Assunto” “Virgo Companhia de Securitização”, “Emissão” “4ª”, “Emissor”, “Virgo Companhia de Securitização”, “Série” “306ª ou 307ª”)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro – RJ; ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.cvm.gov.br> (neste **website**, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta à Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “Virgo” no campo disponível. Em seguida acessar “Virgo Companhia de Securitização”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente acessar “download” do “Prospecto de Distribuição Pública” referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 306ª ou 307ª Série da 4ª Emissão de CRI da Virgo Companhia de Securitização”).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.cvm.gov.br> (neste **website**, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhia”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhia”, buscar “Virgo” no campo disponível. Em seguida acessar “Virgo”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente acessar “download” do “Aviso ao Mercado” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” com relação à 306ª ou 307ª Série da 4ª Emissão de CRI da Virgo



AVISO AO MERCADO



Companhia de Securitização).

7. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, à CVM ou à B3, nos endereços acima indicados.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.



AVISO AO MERCADO



OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DA FIADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

VBSO ADVOGADOS

winnerpublicidade.com